



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO neste chamamento e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital.

TÍTULO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE BAIXA COMPLEXIBILIDADE E VACINAS NECESSÁRIAS PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL.

Credenciamento Exclusivamente Eletrônico: Sim [] Não [X].

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado do Credenciamento: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais.

Regência: Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 56 do Decreto nº 11.384/2023.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, situado na Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, CEP 89.110-082, no segundo andar do Edifício Edson Elias Wieser.

O interessado, de forma alternativa, tendo em vista os princípios da celeridade e da boa-fé processuais, poderá encaminhar todos os documentos de habilitação para o e-mail:

LICITACAO@GASPAR.SC.GOV.BR

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O período para entrega dos documentos de habilitação inicia-se com a publicação deste Edital no Portal Nacional de Compras Públicas conforme previsto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer interessado poderá apresentar



os documentos de habilitação, observadas as disposições deste Edital, permanecendo o credenciamento aberto por tempo de indeterminado.

OBSERVAÇÃO: Optando o interessado pela entrega dos documentos de habilitação na Sede da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, deverá fazê-lo em dias úteis respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Credenciamento, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1 O presente credenciamento tem por objeto a futura e eventual contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos veterinários de baixa complexidade e vacinas necessárias para animais (cães e gatos), objetivando o atendimento de demanda da Diretoria de Bem Estar Animal, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

DA TABELA DE VALORES E PROCEDIMENTOS

Item	Descrição	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)
01	CONSULTA	Unidade	94,35
02	CONSULTA PLANTÃO		192,28
03	SUTURA SUPERFICIAL		229,20
04	SUTURA PROFUNDA		401,59
05	CURATIVO PEQUENO		33,53
06	CURATIVO MÉDIO		46,73
07	CURATIVO GRANDE		62,53
08	LIMPEZA FERIMENTO		76,90
09	EXAME RAO X		221,80
10	EXAME ULTRASSOM		217,01
11	EXAME DE SANGUE		155,52
12	TESTE FIV/FELV		137,58
13	TESTE CINOMOSE		126,90
14	TESTE PARVOVIROSE		109,12
15	VACINA POLIVALENTE CANINO		73,50
16	VACINA POLIVALENTE FELINO		94,45
17	VACINA RAIVA		51,56
18	SOROTERAPIA		68,17
19	DIARIA DE INTERNAÇÃO		170,85
20	DIARIA COM SOROTERAPIA		96,67
21	CESARIANA		870,36
22	PIOMETRA		745,68
23	OTO - HEMATOMA		400,27
24	EUTANASIA		252,58
*Quantidade Total Estimada de Procedimentos: 243 procedimentos clínicos veterinários poderão ser contratados mediante solicitação do órgão requisitante, respeitados o fluxo de atendimentos, a distribuição das demandas entre os CREDENCIADOS e a disponibilidade de recursos orçamentários.			

1.2 A justificativa para a presente contratação encontra-se igualmente especificada no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.



1.3 Da Especificação do Objeto:

- a. Após o resgate dos animais vítimas de maus tratos ou abandono, a Diretoria de Bem Estar Animal realizará avaliação da sanidade dos animais e buscará identificar os proprietários/tutores responsáveis. Após a avaliação, sendo identificada a necessidade de realização de algum procedimento médico veterinário ou vacinação, os animais serão encaminhados às clínicas credenciadas, para a realização dos procedimentos efetivamente necessários para o restabelecimento das condições de saúde do animal. Somente serão realizados os procedimentos necessários nos animais resgatados através da Diretoria de Bem Estar Animal mediante a autorização prévia, através de guia/autorização de serviço;
- b. Os Credenciados deverão ter capacidade de realização dos procedimentos descritos, sendo que os serviços deverão ser prestados na sede da Credenciada, que deverá estar localizada no território do município de Gaspar e, remunerados com base nos valores que constam na Tabela de Valores e Procedimentos deste Edital (item 1.1);
- c. A delimitação geográfica para que as Clínicas e/ou Hospitais Veterinários estejam localizados no território do município levou em consideração de que há no município empresas em número suficiente, aptas à prestação do serviço, tendo em vista que o credenciamento de empresas localizadas fora do território do município encarece o custo de deslocamento e dificulta o acesso;
- d. Após a realização dos procedimentos, deverão ser implantados microchips nos animais que ainda não possuem, formando um sistema de informação com dados que os identifiquem;
- e. Para chipagem deve ser utilizado microchip estéril revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais, devendo atender a norma NBR 6.766, as correlatas ou outras que a substituam;
- f. Os Credenciados apresentarão mensalmente o Relatório de Produção Mensal que será entregue na Diretoria de Bem Estar Animal, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo os procedimentos realizados e data da realização, o número/identificação do microchip do animal e quando for identificado os responsáveis deve constar o nome/endereço/telefone;
- g. A prestação do serviço objeto deste Edital de Credenciamento deverá ser iniciado no prazo de até 07 (sete) dias após apresentação da solicitação autorizada;

1.4 **Observação:** Após a realização dos procedimentos necessários à recuperação das condições de saúde dos animais resgatados, identificados os tutores anteriormente responsáveis, estes serão notificados pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria do Bem Estar Animal, quanto às infrações administrativas cometidas de acordo com o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei 3.934/2018) e as respectivas sanções cabíveis, como também, para o ressarcimento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de todas as despesas efetivadas pela Diretoria de Bem Estar Animal para a recuperação das condições de saúde dos animais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O credenciamento dos interessados ocorrerá unicamente através da recepção, análise e julgamento dos documentos de habilitação entregues na sede da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa ou por *e-mail*.
- 2.2 Este procedimento será conduzido por agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar/SC, devidamente designado pela autoridade competente, cujas atribuições encontram-se previstas no §1º do art. 6º do Decreto nº 11.384/2023.
- 2.3 O Edital encontra-se disponível nos seguintes meios de comunicação:
 - a. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)¹;
 - b. Sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO de Gaspar²;

¹ Informação disponível em: www.pncp.gov.br;



- 2.4 Toda e qualquer alteração que ocorrer neste Edital, tais como errata, aditamento, suspensão, revogação ou anulação, deverá ser consultada pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios de comunicação disponibilizados pelo MUNICÍPIO.
- 2.5 O MUNICÍPIO não se responsabiliza por eventuais instabilidades verificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do Governo Federal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos a participar deste Credenciamento todas as entidades interessadas – PESSOAS JURÍDICAS – que satisfaçam o interesse público do MUNICÍPIO e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que, durante o período de vigência do credenciamento, apresentem os documentos de habilitação perante o agente de contratação do MUNICÍPIO de Gaspar.
- 3.2 Ao apresentar os documentos de habilitação o interessado se obriga e declara ter aceitado os termos do presente Edital e seus Anexos.
- 3.3 Será vedada a participação dos interessados no credenciamento, quando:
- a. Declarados inidôneos por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência³;
 - b. Sancionados com restrições do direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência⁴;
 - c. Enquadrados nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - d. As entidades cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do MUNICÍPIO, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança;
 - e. Os agentes de contratação e demais servidores do MUNICÍPIO, observando-se as disposições da legislação pertinente e especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021;
 - f. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - g. Os profissionais suspensos ou impedidos de exercer determinada profissão por decisão judicial ou do respectivo Conselho Profissionais;
 - h. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não se enquadrarem nas disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
 - i. Nas demais hipóteses, quando legalmente impedidos, na forma da lei.
- 3.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio⁵ e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista neste Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:
- 4.1.1 Habilitação Jurídica:
- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja

² Informação disponível em: www.gaspar.sc.gov.br

³ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁴ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

⁵ Justificativa: A participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável apenas quando o objeto considerado for de alta complexidade e/ou vulto, o que não se adequa ao objeto deste Termo de Credenciamento. A participação de empresas reunidas em consórcio, desta forma, poderá representar grave ofensa às regras de distribuição das demandas entre os credenciados, conforme previsto neste Edital.



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.1.3 Qualificação Técnica:

- a. **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Gaspar/SC, dentro do prazo de vigência;
- b. **Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV**, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura deste procedimento;
- c. **Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV**, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura deste procedimento;
- d. A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, **profissional de nível superior, com habilitação em Medicina Veterinária, registrados no CRMV**, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará de pelo menos uma das seguintes formas: a) Mediante apresentação do registro na Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); ou b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo e da Certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, devidamente atualizada.

4.14 Disposições Especiais:



- a. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do interessado;
- b. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- c. A ausência de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação destas;
- d. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- e. Quando se tratar de documento obtido através da *internet*, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO;
- f. Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- g. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou, ainda, autenticada por servidor do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 13.726/2018;
- h. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do agente de contratação, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC;
- i. O agente de contratação poderá solicitar do interessado, em qualquer tempo, no curso do credenciamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues;
- j. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- k. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público depois de analisados pelo agente de contratação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- l. O interessado que se enquadrar nas disposições da Lei nº 13.874/2019 deverá apresentar Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário e/ou Localização e Funcionamento emitido pelo Poder Público competente.

5. DAS DECLARAÇÕES

- 5.1 O interessado deverá apresentar na mesma oportunidade e juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, as seguintes declarações:
 - a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo aprovado no ANEXO II deste Edital;
 - b. **Declaração de Capacidade Instalada**, conforme modelo aprovado no ANEXO III deste Edital;
 - c. **Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador**, conforme modelo aprovado no ANEXO IV deste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação, incluindo as respectivas declarações, previstas neste Edital, devem ser apresentadas da seguinte forma:
 - a. Optando, o interessado, por entregá-los diretamente ao Departamento de Compras e Licitações, deverão ser apresentados em envelope lacrado, preferencialmente na ordem estabelecida no item 04 (quatro) deste Edital, contendo, em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC CREDENCIAMENTO Nº 09/2024 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE BAIXA COMPLEXIDADE E VACINAS NECESSÁRIAS PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL. RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
--

- b. O interessado deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à habilitação abstendo-se da apresentação de documentação estranha às exigências do Edital;
- c. Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o agente de contratação responsável pelo recebimento dos documentos solicitar a apresentação dos originais para conferência conforme previsto na Lei nº 13.726/2018.
- d. Havendo impugnação da legitimidade do documento, por qualquer interessado, deve-se adotar o procedimento previsto no item anterior;
- e. Os documentos que forem apresentados em formato original não serão devolvidos, e passarão a integrar este procedimento de credenciamento;
- 6.2 Documentos encaminhados por e-mail ou plataforma digital utilizada pelo MUNICÍPIO:
 - a. Levando-se em conta o princípio da boa fé objetiva, com fulcro nos princípios basilares da Administração Pública e, especialmente, com fulcro nos incisos II e XIII, ambos do art. 5 da Lei nº 13.460/2017, serão aceitos os documentos de habilitação e demais documentações dos interessados pela via eletrônica, devendo-se observar, em cada caso e de forma supletiva, os parâmetros gerais instituídos pela Lei nº 14.063/2020;

7. DA ACEITAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O agente de contratação receberá os documentos de habilitação e verificará se a documentação apresentada atende as normas previstas neste Edital.
- 7.2 A verificação da documentação ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado, conforme necessidade do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:
 - a. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
 - b. Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
 - c. Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios;
 - d. Necessidade de consultar a Secretaria Requisitante e/ou órgãos de controle e/ou assessoramento jurídico do MUNICÍPIO;
 - e. Dificuldades operacionais constatadas na plataforma utilizada pelo MUNICÍPIO, quando se tratar de credenciamento eletrônico.
- 7.3 *O agente de contratação declarará habilitado, aceitando a solicitação de credenciamento, de forma indistinta, de qualquer interessado que atender as exigências deste Edital.*
- 7.4 Será inabilitado qualquer interessado que:
 - a. *Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;*
 - b. *Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;*
 - c. *Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte ou impossibilite a compreensão ou, ainda, provoque a invalidação do documento;*



- d. *Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.*
- 7.5 O resultado da inabilitação deverá ser imediatamente comunicado por *e-mail* ao interessado.
- 7.6 O agente de contratação deverá, em sede de diligência, promover, quando cabível, o saneamento de atos e documentos integrantes deste procedimento de credenciamento, podendo solicitar informações das Unidades Requisitantes; apoio dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO assim como documentos e esclarecimentos dos interessados.
- 7.7 Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar nova documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.1 O interessado, desde que haja interesse e legitimidade, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do resultado da avaliação documental, interpor recurso administrativo.
- 8.2 Os recursos e as eventuais contrarrazões devem ser interpostos perante o agente de contratação ou autoridade competente que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá requisitar a complementação de documentos ou esclarecimentos sob pena de inabilitação.
- 8.3 Os recursos podem ser protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa do MUNICÍPIO, em dias úteis e respeitando rigorosamente o horário de expediente do órgão.
- 8.4 O interessado poderá optar pelo encaminhamento do recurso para o *e-mail*:

LICITACAO@GASPAR.SC.GOV.BR

- 8.5 O recorrente deverá expor de forma clara e objetiva os fundamentos de fatos e de direito que embasam o interesse recursal.
- 8.6 Compete ao agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão rejeitar os recursos:
- Intempestivos;
 - Subcritos por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo recorrente;
 - Prejudicados ou que não tenham impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida⁶;
 - Meramente protelatórios ou que visem a tumultuar o procedimento de credenciamento.
- 8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou eventuais contrarrazões, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

9. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- 9.1 Não havendo juízo de retratação, caberá ao agente de contratação ou a autoridade competente que prolatou a decisão analisar e julgar os recursos e as eventuais contrarrazões admitidas.
- 9.2 O agente de contratação ou a autoridade responsável pelo julgamento, dependendo da complexidade do objeto, poderá, de forma preliminar, objetivando o embasamento da decisão, solicitar informações e/ou pareceres das Unidades Requisitantes, dos órgãos de controle e/ou de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO.
- 9.3 Após a manifestação dos interessados, o agente de contratação ou a autoridade que prolatou a decisão deverá manifestar-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

⁶ Princípio da dialeticidade recursal.



- a. Manter a decisão, não provendo o recurso;
 - b. Reformar a decisão, provendo o recurso.
- 9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 A manutenção da inabilitação, por vício insanável, não impedirá que o interessado exerça a prerrogativa prevista no item 7.7 deste Edital.
- 9.6 Havendo a habilitação do interessado, caberá ao agente de contratação ou a autoridade responsável aceitar a solicitação de credenciamento.
- 9.7 Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da autoridade competente.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1 Os interessados, devidamente habilitados, devem ser convocados pelo agente de contratação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, em que se compromete a prestar o objeto no prazo e condições previstas neste Edital, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 10.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a. Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;
 - b. Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.
- 10.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o *e-mail* fornecido pelo interessado.
- 10.4 O interessado que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Credenciamento, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado no item 11.1 deste Edital, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 O credenciado que desistir da assinatura do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, deverá assinar Termo de Desistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1 O credenciado, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto deste Edital e seus Anexos, em relação aos itens em que aderiu expressamente, sempre em consonância com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 11.3 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital.
- 11.4 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços técnicos especializados, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste Edital, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade Requisitante.
- 11.5 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas neste Edital.
- 11.6 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- a. Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - b. Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - c. Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante.



- 11.7 A Unidade Requisitante e os órgãos de controle, durante a execução do Termo de Credenciamento, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
- 11.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 11.9 Informar a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste Edital.
- 11.10 Acatar as orientações e instruções do representante da Unidade Requisitante emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto.
- 11.11 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto.
- 11.12 O credenciado receberá apenas os valores previstos no ANEXO I – Termo de Referência, em relação aos itens efetivamente executados.
- 11.13 Emitir nota fiscal/fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Edital, encaminhando-a Unidade Requisitante juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao credenciado;*
 - Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo credenciado;*
- 11.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO.
- 11.15 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
- 11.16 Observar as demais obrigações previstas no ANEXO I – Termo de Referência.
- 11.17 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018.
- 11.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.19 Das Obrigações complementares:
- Permitir o acesso as suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal, para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
 - Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do município de Gaspar, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária);
 - Disponibilizar ficha para a Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal, relatando as informações dos animais, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;
 - Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal/Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal;
 - Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
 - Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
 - É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio colaboração não previstos neste instrumento;
 - Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados



- précirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;
- i. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos realizados;
 - j. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do tipo e número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos no período, de acordo com as autorizações fornecidas pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal;
 - k. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal/responsável pelo animal, as recomendações pós-operatórias, a saber: - Acomodação e alojamento de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica; - Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso - Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento. A clínica veterinária ou hospital veterinário deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retiradas dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionados com o procedimento), respeitando os preceitos técnicos e éticos;
 - l. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao órgão legalmente responsável, com indicações de uso aos procedimentos realizados;
 - m. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado os procedimentos;
 - n. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto á realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 12.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto à execução do objeto.
- 12.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 12.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado, através do respectivo fiscal e demais servidores envolvidos na gestão deste Termo de Credenciamento.
- 12.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes, emitindo o respectivo Termo de Empenho.
- 12.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 12.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 12.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 12.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários,



trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.

- 12.10 O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.11 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados; cabendo ao credenciado suportar os respectivos custos.
- 12.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 12.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 12.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 13.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 13.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 13.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 13.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 O credenciamento previsto neste Edital vigorará por tempo indeterminado, podendo o MUNICÍPIO revogá-lo de forma justificada em qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade.
- 14.2 O MUNICÍPIO deverá anular de forma justificada, em qualquer tempo, o credenciamento eivado de ilegalidades insanáveis.
- 14.3 A autoridade competente responsável pela revogação ou anulação do credenciamento determinará ao agente de contratação a adoção das seguintes providências:
 - a. A publicação da decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as



- disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- b. A substituição e/ou retificação dos atos que possam ser saneados.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO.
- 15.2 O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 15.4 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 15.5 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2024.
- 15.6 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - Empenho de dotações orçamentárias.
- 15.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.8 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 15.9 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.10 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 15.11 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.
- 15.12 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.
- 15.13 A autoridade competente, nos termos do art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá adotar medidas preventivas, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, tais como:
- Suspensão do Termo de Credenciamento;
 - Antecipação de alterações contratuais;
 - Retenção ou glosa do pagamento.



- 15.14 O direito ao contraditório e ampla defesa do credenciado, quando da decretação de medidas preventivas, será diferido.
- 15.15 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciado poderá sujeitá-lo, em cada caso, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 15.16 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 15.17 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 15.18 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 15.19 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, na hipótese do item anterior deste Edital, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo e/ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 16.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 16.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.
- 16.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 16.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de*



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 16.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 16.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 16.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 16.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observando-se, em cada caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 16.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.	2024	09.19.04.122.0019.2088	3.3.90	218

- 16.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas; não haja prejuízo à execução do objeto e haja a anuência expressa do MUNICÍPIO à continuidade do Termo de Credenciamento.
- 17.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante o período de chamamento dos interessados, o que não terá efeito suspensivo dos prazos previstos e/ou etapas previstas no instrumento convocatório.
- 18.2 O pedido deve ser formulado por escrito pelo interessado ou por seu representante legal e encaminhado para o e-mail:

LICITACAO@GASPAR.SC.GOV.BR

- 18.3 Compete ao agente de contratação analisar o pedido de impugnação ou esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua protocolização.



- 18.4 O agente de contratação, antes de decidir, poderá solicitar:
- Apoio técnico da Unidade Requisitante que deverá, de imediato, prestar esclarecimentos;
 - Manifestação do órgão de controle interno do MUNICÍPIO, quando se tratar de questão inserida em suas atribuições institucionais;
 - Manifestação fundamentada dos órgãos de assessoramento jurídico do MUNICÍPIO, quando se tratar da inobservância, em tese, de disposição legal ou da interpretação da lei.
- 18.5 Não serão reconhecidos os pedidos:
- Subscritos por representante não habilitado e/ou não identificado para responder pelo interessado;
 - Redigidos de forma genérica, obscura e/ou contraditória.
- 18.6 O agente de contratação deverá providenciar a publicação dos pedidos de impugnação e as respectivas decisões no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.
- 18.7 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e republicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de Licitar e Contratar;
 - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 19.3 A aplicação das sanções previstas em Lei, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 19.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



- 19.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 20.1.a	0,5 a 10
Item 20.1.b	15 a 30
Item 20.1.c	15 a 30
Item 20.1.d	0,5 a 20
Item 20.1.e	0,5 a 20
Item 20.1.f	15 a 30
Item 20.1.g	0,5 a 10
Item 20.1.h	20 a 30
Item 20.1.i	20 a 30
Item 20.1.j	20 a 30
Item 20.1.k	20 a 30
Item 20.1.l	20 a 30

- 19.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 19.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 19.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a credenciado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 19.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 19.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 20.2.c e 20.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 19.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;



- b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 20.2.d e 20.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:

- a. A gravidade da conduta praticada;
- b. A culpabilidade do infrator;
- c. A intensidade do dano provocado;
- d. O caráter educativo da pena;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

19.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

19.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.

19.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.

19.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O descredenciamento, por ato do MUNICÍPIO, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente e/ou no Termo de Credenciamento:

- a. Desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado nos autos do respectivo procedimento;
- b. Descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento decorrente de ato doloso ou culposo atribuído ao credenciado;
- d. Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

20.2 Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente, em cada caso, poderá



igualmente ensinar o credenciamento do interessado, devendo-se facultar ao credenciado a oportunidade de se manifestar nos autos deste procedimento, observando-se as disposições do Decreto nº 11.384/2023.

- 20.3 O credenciado que estiver em dia com suas obrigações perante o MUNICÍPIO, poderá, em qualquer tempo, solicitar o seu credenciamento, devendo observar as seguintes disposições:
- a. O requerimento, subscrito pelo credenciado ou preposto/representante legal, deverá ser encaminhado a autoridade competente da Unidade Requisitante;
 - b. O credenciado, tendo em vista a complexidade do objeto e as peculiaridades locais, permanecerá obrigado, perante o MUNICÍPIO, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
 - c. Nas demais situações o credenciado permanecerá obrigado pelo tempo necessário para finalizar a execução do objeto contratado.
- 20.4 O credenciamento deverá ser formalizado por Termo Aditivo arquivado nos autos do respectivo procedimento e devidamente publicado nos termos da legislação pertinente.

21. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 21.1 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese de contratação paralela e não excludente (inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021), caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados devidamente habilitados, para a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem, deverá observar os seguintes parâmetros:
- a. A Capacidade de atender a demanda projetada pelo MUNICÍPIO no ato da convocação;
 - b. A Localidade ou região onde serão executados os trabalhos;
 - c. A Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
 - d. O Sorteio realizado pela Unidade Requisitante.
- 21.2 Do Sistema de Rodízio:
- a. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços será na forma de rodízio por cada grupo de 10 animais, alternando o Credenciado a cada grupo autorizado para atendimento;
 - b. O Rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, começando pelo primeiro Credenciado;
 - c. Novos Credenciados integrarão o rodízio como últimos da lista, ainda que os já credenciados tenham prestado serviço.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas solicitações de credenciamento e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.
- 22.2 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 22.3 Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 22.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 22.5 Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.
- 22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos termos da solicitação de credenciamento.
- 22.7 As normas que disciplinam este procedimento de credenciamento serão sempre



interpretadas em favor da boa-fé objetiva e do aproveitamento dos atos procedimentais não eivados de vícios insanáveis, desde que não comprometam o interesse do MUNICÍPIO.

- 22.8 As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 22.9 A participação do interessado neste procedimento de credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente e/ou dificuldade de natureza operacional, o procedimento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, por decisão fundamentada do agente de contratação ou da autoridade competente, pelo tempo indispensável à regularização de suas fases.
- 22.11 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.
- 22.12 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o agente de contrata e a autoridade competente do MUNICÍPIO.
- 22.13 São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO II - Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações;
 - ANEXO III - Declaração de Capacidade Instalada;
 - ANEXO IV - Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador;
 - ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a solicitação de credenciamento do interessado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 11 de outubro de 2024.

CARLOS FRANCISCO BORNHAUSEN
Secretária Municipal de Planejamento Territorial
Representante Legal do MUNICÍPIO



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

*Secretaria(s): SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL – SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
– DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL*

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE BAIXA COMPLEXIBILIDADE E VACINAS NECESSÁRIAS PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a TABELA REFERENCIAL1 constante no item 12.2.

1.2 A forma de fornecimento do objeto deste TR é PARCELADA.

1.3 O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- a. As necessidades do MUNICÍPIO;
- b. A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- c. A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.

1.5 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.

1.6 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.

1.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.



1.8 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

1.9 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.10 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.

1.11 *O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.*

1.12 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

1.13 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.

1.14 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:

- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
- d. Empenho de dotações orçamentárias.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.1 O procedimento licitatório, previsto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos.

2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições ou contratações que possuem caracterizações específicas que inviabilizam o



procedimento licitatório.

2.3 A inviabilidade, neste caso, decorre da possibilidade indistinta de diversos interessados virem a executar o objeto do credenciamento, em igualdade de condições, tornando impossível a legítima escolha de apenas um interessado.

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível! A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade¹.

2.4 No caso em comento verifica-se que o objeto poderá ser adquirido por inexigibilidade de licitação, através do procedimento de Credenciamento, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que há várias empresas com sede no município de Gaspar, aptas a prestar os serviços descritos no objeto (inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação dos serviços veterinários de procedimentos de baixa complexidade e vacinas para animais (cães e gatos) têm como objetivo promover condições de sanidade e bem-estar adequadas aos animais resgatados/abandonados;

3.2 A solução proposta possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, se credenciar neste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída, que tenha sua sede no município de Gaspar, que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que preste serviço compatível com o objeto da contratação e, realize efetivamente, o serviço ofertado;

3.3 A Clínica ou Hospital Veterinário interessado deverá estar registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, dispor de profissionais devidamente habilitados com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, em situação regular e com certidões atualizadas e válidas e, dispor de estrutura física para a realização dos procedimentos veterinários de baixa complexidade e vacinações;

3.4 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.



3.5 Salvo disposição em contrário, o prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 O credenciado, a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto deste Edital e seus Anexos, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações do instrumento convocatório.

4.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.3 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital.

4.4 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Edital, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade Requisitante.

4.5 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas no Edital, cabendo ao fiscal do Termo de Credenciamento verificá-las, em cada caso e sempre que houver necessidade.

4.6 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:

- a. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
- b. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
- c. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*

4.7 A Unidade Requisitante e os órgãos de controle, durante a execução deste credenciamento, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.

4.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.

4.9 Informar a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste Edital.

4.10 Acatar as orientações e instruções do representante da Unidade Requisitante emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto.

4.11 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução plena e satisfatória do objeto.

4.12 O credenciado receberá apenas os valores previstos no item 1.1 deste Termo de Credenciamento, conforme previsto no respectivo Edital, em relação aos itens efetivamente executados.

4.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os



documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:

- a. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
- b. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 4.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO.
- 4.15 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
- 4.16 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 4.17 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018.
- 4.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19 Permitir o acesso as suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal, para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 4.20 Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do município de Gaspar, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária);
- 4.21 Disponibilizar ficha para a Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal, relatando as informações dos animais, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;
- 4.22 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal/ Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal;
- 4.23 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- 4.24 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- 4.25 É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração não previstos neste instrumento;
- 4.26 Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré- cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós- cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;
- 4.27 A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos realizados;



4.28 É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do tipo e número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos no período, de acordo com as autorizações fornecidas pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal;

4.29 Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal/responsável pelo animal, as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica; - Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso - Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento. A clínica veterinária ou hospital veterinário deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retiradas dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionados com o procedimento), respeitando os preceitos técnicos e éticos;

4.30 Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao órgão legalmente responsável, com indicações de uso aos procedimentos realizados;

4.31 Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizados os procedimentos;

4.32 A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização dos procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto á realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto.

5.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.

5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.

5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.

5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.

5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo



com as especificações constantes deste Edital.

5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.

5.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.

5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.

5.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.

5.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

5.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.

5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 Após o resgate dos animais vítimas de maus tratos ou abandono, a Diretoria de Bem Estar Animal realizará avaliação da sanidade dos animais e buscará identificar os proprietários/tutores responsáveis. Após a avaliação, sendo identificada a necessidade de realização de algum procedimento médico veterinário ou vacinação, os animais serão encaminhados às clínicas credenciadas, para a realização dos procedimentos efetivamente necessários para o restabelecimento das condições de saúde do animal. Somente serão realizados os procedimentos necessários nos animais resgatados através da Diretoria de Bem Estar Animal mediante a autorização prévia, através de guia/autorização de serviço;

6.1.2 Os Credenciados deverão ter capacidade de realização dos procedimentos descritos, sendo que os serviços deverão ser prestados na sede da Credenciada, que deverá estar localizada no território do município de Gaspar e, remunerados com base nos valores que constam na Tabela de Valores e Procedimentos;

6.1.3 A delimitação geográfica para que as Clínicas e/ou Hospitais Veterinários estejam localizados no território do município levou em consideração de que há no município empresas em número suficiente, aptas à prestação do serviço,



tendo em vista que o credenciamento de empresas localizadas fora do território do município encarece o custo de deslocamento e dificulta o acesso.

6.1.4 Após a realização dos procedimentos, deverão ser implantados microchips nos animais que ainda não possuem, formando um sistema de informação com dados que os identifiquem;

6.1.5 Para chipagem deve ser utilizado microchip estéril revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais, devendo atender a norma NBR 6.766, as correlatas ou outras que a substituam;

6.1.6 Os Credenciados apresentarão mensalmente o Relatório de Produção Mensal que será entregue na Diretoria de Bem Estar Animal, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo os procedimentos realizados e data da realização, o número/identificação do microchip do animal e quando for identificado os responsáveis deve constar o nome/endereço/telefone;

6.1.7 A prestação do serviço objeto deste TR deverá ser iniciado no **prazo de até 07 (sete) dias** após apresentação da solicitação autorizada.

6.2 Após a realização dos procedimentos necessários à recuperação das condições de saúde dos animais resgatados, identificados os tutores anteriormente responsáveis, estes serão notificados pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria do Bem Estar Animal, quanto às infrações administrativas cometidas de acordo com o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei 3.934/2018) e as respectivas sanções cabíveis, como também, para o ressarcimento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de todas as despesas efetivadas pela Diretoria de Bem Estar Animal para a recuperação das condições de saúde dos animais, sob pena de inscrição em dívida ativa.

6.3 Do Sistema de Rodízio:

6.3.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços será na forma de rodízio por cada grupo de 10 animais, alternando o Credenciado a cada grupo autorizado para atendimento;

6.3.2 O Rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, começando pelo primeiro Credenciado;

6.3.3 Novos Credenciados integrarão o rodízio como últimos da lista, ainda que os já credenciados tenham prestado serviço.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.

7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:

- a. *Correção e/ou substituição de documentos;*
- b. *Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
- c. *Abstenção de práticas irregulares;*
- d. *Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*



- e. *Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-derve de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 7.7 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 7.8 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 7.9 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela



atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.

8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras ético- profissionais nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.

8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução do credenciamento, nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº13.709/2018.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.

9.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.

9.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.

9.4 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.

9.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
- b. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
- c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
- d. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
- e. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*



9.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

9.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.

9.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

9.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.

9.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O interessado deverá encaminhar, na forma prevista no Edital, durante o período de vigência deste chamamento público, os seguintes documentos:

10.2 Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantins, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de



Pequeno Porte.

10.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4 **Qualificação Técnica:**

- a. *Alvará Sanitário*, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Gaspar/SC, dentro do prazo de vigência;
- b. *Certidão de Pessoa Jurídica* junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação;
- c. *Certidão de Pessoa Física* junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação;
- d. A proponente deverá comprovar que possui em seu quadro, profissional de nível superior, com habilitação em Medicina Veterinária, registrados no CRMV, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará de pelo menos uma das seguintes formas:
 - a) Mediante apresentação do registro na Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); **ou**
 - b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; **ou**
 - c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo e da Certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente atualizada.

10.5 O interessado deverá apresentar, na mesma oportunidade e juntamente com os documentos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento, as seguintes declarações:



- a. **Declaração Simplificada de Compromisso e Prestação de Informações**, conforme modelo do Edital de Credenciamento;
 - b. **Declaração de Capacidade Instalada**, conforme modelo do Edital de Credenciamento;
 - c. **Declaração Informativa da Equipe Técnica do Prestador**, conforme modelo do Edital de Credenciamento;
- 10.6 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:
- a. Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transpênciav

11. DAS DIRETRIZES RELACIONADAS À DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 A distribuição da demanda pela Unidade Requisitante, na hipótese de contratação paralela e não excludente (inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021), se dará de acordo com o descrito no item 6.3 deste TR, para a prestação do serviço, observando de forma complementar os seguintes parâmetros:

- a. *A Capacidade de atender a demanda projetada pelo MUNICÍPIO no ato da convocação;*
- b. *A Localidade ou região onde serão executados os trabalhos;*
- c. *A Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;*
- d. *O Sorteio realizado pela Unidade Requisitante.*

12 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Desta forma, salvo quando absolutamente inviável⁴, a coleta de preços, através do cotejamento de pelo menos 03 (três) referenciais, adotando-se ou não a combinação de múltiplos parâmetros de pesquisa, ou, ainda, por outro método legalmente admitido, impõe-se ao CONTRATANTE para formulação do valor estimado da contratação.

12.1.1 O quantitativo previsto a ser realizado é de aproximadamente 243 procedimentos clínicos veterinários, limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme autorizado pelo Fundo de Meio Ambiente.

12.2 Da Tabela Referencial de Valores Orçados:

Item	Descritivo do Item	Unid. Medida	Valor Unit.
1	CONSULTA	Un	R\$ 94,35
2	CONSULTA PLANTÃO	Un	R\$ 192,28
3	SUTURA SUPERFICIAL	Un	R\$ 229,20
4	SUTURA PROFUNDA	Un	R\$ 401,59
5	CURATIVO PEQUENO	Un	R\$ 33,53
6	CURATIVO MÉDIO	Un	R\$ 46,73
7	CURATIVO GRANDE	Un	R\$ 62,53
8	LIMPEZA FERIMENTO	Un	R\$ 76,90



9	EXAME RAIO X	Un	R\$ 221,80
10	EXAME ULTRASSOM	Un	R\$ 217,01
11	EXAME DE SANGUE	Un	R\$ 155,52
12	TESTE FIV/FELV	Un	R\$ 137,58
13	TESTE CINOMOSE	Un	R\$ 126,90
14	TESTE PARVOVIROSE	Un	R\$ 109,12
15	VACINA POLIVALENTE CANINO	Un	R\$ 73,50
16	VACINA POLIVALENTE FELINO	Un	R\$ 94,45
17	VACINA RAIVA	Un	R\$ 51,56
18	SOROTERAPIA	Un	R\$ 68,17
19	DIARIA DE INTERNAÇÃO	Un	R\$ 170,85
20	DIARIA COM SOROTERAPIA	Un	R\$ 96,67
21	CESARIANA	Un	R\$ 870,36
22	PIOMETRA	Un	R\$ 745,68
23	OTO - HEMATOMA	Un	R\$ 400,27
24	EUTANASIA	Un	R\$ 252,58

12.3 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Superintendência de Meio Ambiente	2024	7000001 - Multas Administrativas por Dano Ambiental	3390	218

13.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14 DO FISCAL RESPONSÁVEL

14.1 Os respectivos Termos de Credenciamento, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, serão fiscalizados pelo servidor ADRIANO DE PAULO, ocupante do cargo de Diretor de Bem-Estar Animal, lotado na Secretaria de Superintendência de Meio Ambiente.



15 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.

15.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a. *Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;*
- b. *Por iniciativa do credenciado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.*

15.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o *e-mail* disponibilizado pelo fornecedor.

15.4 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Credenciamento, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 02 de outubro de 2024.

Responsável pela elaboração do TR:

RONNIE JACKSON ALVES
BALBINOT
Matrícula nº 17.961

ADRIANO DE PAULO
Diretor de Bem Estar Animal



ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024
CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

**Declaração Simplificada de Compromisso e
Prestação de Informações**

A (identificação da empresa) _____, neste ato representada pelo _____, portado da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei e para fins de participação neste **procedimento de credenciamento** que:

- a) Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta;
- b) Responsabilizamos-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Aviso de Contratação Direta;
- d) Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Requisitante;
- e) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Abstermo-nos de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.

Dados para Depósito Bancário⁷:

Banco:	
Agência:	Dígito:
Conta:	Dígito:

Dados da Chave PIX:

Nome:
Chave PIX:
Tipo da chave PIX:

Dados do Responsável pela Assinatura do Termo de Credenciamento

Nome:
CPF e RG:

Local e data:_____.

Assinatura
Assinatura do Representante Legal

⁷ A responsabilidade pelo correto preenchimento das informações financeiras é exclusiva do interessado.



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O interessado, devidamente identificação na solicitação de credenciamento, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento nº 09/2024 que possui expertise e capacidade para prestar atendimentos ao MUNICÍPIO ou a terceiros beneficiários, encaminhados pela Unidade Requisitante, conforme a seguinte Tabela Referencial⁸:

Atendimentos/Procedimentos	Quantidade/Mês (Estimada)

Gaspar, XX de XX de 20XX.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

⁸ A tabela servirá para sinalizar ao MUNICÍPIO a capacidade de prestação do futuro credenciado.



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

CREDENCIAMENTO Nº 09/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE BAIXA COMPLEXIBILIDADE E VACINAS NECESSÁRIAS PARA ANIMAIS (CÃES E GATOS), OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDA DA DIRETORIA DE BEM ESTAR ANIMAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E XX.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL, neste ato representada pelo SECRETÁRIO XX, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADO, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 152/2024 - Credenciamento nº 09/2024**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a *prestação de serviços ou fornecimento de bens*, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Descrição	Unidade Medida	Qt.	Valor Unitário (R\$)
XX	XX	XX		XX
Valor Global Estimado (R\$)				XX

- 1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento é PARCELADA.

1.3 Da Especificação do Objeto:

- a. Após o resgate dos animais vítimas de maus tratos ou abandono, a Diretoria de Bem Estar Animal realizará avaliação da sanidade dos animais e buscará identificar os proprietários/tutores responsáveis. Após a avaliação, sendo identificada a necessidade de realização de algum procedimento médico veterinário ou vacinação, os animais serão encaminhados às clínicas credenciadas, para a realização dos procedimentos efetivamente necessários para o restabelecimento das condições de saúde do animal. Somente serão



- realizados os procedimentos necessários nos animais resgatados através da Diretoria de Bem Estar Animal mediante a autorização prévia, através de guia/autorização de serviço;
- b. Os Credenciados deverão ter capacidade de realização dos procedimentos descritos, sendo que os serviços deverão ser prestados na sede da Credenciada, que deverá estar localizada no território do município de Gaspar e, remunerados com base nos valores que constam na Tabela de Valores e Procedimentos deste Edital (item 1.1);
 - c. A delimitação geográfica para que as Clínicas e/ou Hospitais Veterinários estejam localizados no território do município levou em consideração de que há no município empresas em número suficiente, aptas à prestação do serviço, tendo em vista que o credenciamento de empresas localizadas fora do território do município encarece o custo de deslocamento e dificulta o acesso;
 - d. Após a realização dos procedimentos, deverão ser implantados microchips nos animais que ainda não possuem, formando um sistema de informação com dados que os identifiquem;
 - e. Para chipagem deve ser utilizado microchip estéril revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais, devendo atender a norma NBR 6.766, as correlatas ou outras que a substituam;
 - f. Os Credenciados apresentarão mensalmente o Relatório de Produção Mensal que será entregue na Diretoria de Bem Estar Animal, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contendo os procedimentos realizados e data da realização, o número/identificação do microchip do animal e quando for identificado os responsáveis deve constar o nome/endereço/telefone;
 - g. A prestação do serviço objeto deste Termo de Contrato deverá ser iniciado no prazo de até 07 (sete) dias após apresentação da solicitação autorizada;
- 1.4 **Observação:** Após a realização dos procedimentos necessários à recuperação das condições de saúde dos animais resgatados, identificados os tutores anteriormente responsáveis, estes serão notificados pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria do Bem Estar Animal, quanto às infrações administrativas cometidas de acordo com o Código Municipal do Meio Ambiente (Lei 3.934/2018) e as respectivas sanções cabíveis, como também, para o ressarcimento ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de todas as despesas efetivadas pela Diretoria de Bem Estar Animal para a recuperação das condições de saúde dos animais, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- 1.5 A assinatura deste Termo de Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá apenas conforme conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO, cabendo a Unidade Requisitante convocar o credenciado, encaminhando-lhe, preferencialmente por e-mail a demanda a ser satisfeita e o respectivo Termo de Empenho.
- 1.6 O MUNICÍPIO poderá promover alterações das quantidades inicialmente estipuladas e/ou contratadas, de forma justificada e através de Termo Aditivo, desde que tais alterações não provoquem a transfiguração do objeto contratado.
- 1.7 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo credenciado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 1.8 As demais alterações do Termo de Credenciamento devem observar, de forma supletiva e no que for compatível com a natureza deste chamamento público, as diretrizes do §4º do art. 76 do Decreto nº 11.384/2023.
- 1.9 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previstos no próprio Termo de Credenciamento;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de



- pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a. O Edital de Credenciamento nº 09/2024 e seus Anexos;
 - b. A Solicitação de Credenciamento e demais documentos encaminhados pelo credenciado.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1 O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente **de xx de xx de 20xx a xx de xx de 20xx**, podendo ser renovado, por Termo Aditivo, a critério do MUNICÍPIO, aplicando-se, supletivamente, as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 O prazo de execução do objeto deste credenciamento deverá observar o disposto no item 1.3.g deste Termo de Contrato.
- 3.3 A distribuição da demanda deverá observar as diretrizes previstas no Edital e no Decreto nº 11.384/2023 e as seguintes disposições:
 - a. Do Sistema de Rodízio:
 - I. Havendo mais de um credenciado, a **prestação dos serviços será na forma de rodízio por cada grupo de 10 animais**, alternando o Credenciado a cada grupo autorizado para atendimento;
 - II. O **Rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento**, começando pelo primeiro Credenciado;
 - III. **Novos Credenciados integrarão o rodízio como últimos da lista**, ainda que os já credenciados tenham prestado serviço.

4. DO PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do objeto é o previsto na Tabela Referencial constante do item 1.1 deste Termo de Credenciamento.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do credenciado.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 4.4 A concessão de reajuste não será de ofício e dependerá de pedido expresso do credenciado, antes do término da vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão da prerrogativa de solicitá-lo em momento posterior.
- 4.5 O reajustamento, quando admitido por decisão do MUNICÍPIO, deverá contemplar todos os interessados através de simples Termo de Apostilamento.
- 4.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação, observadas as condições previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 4.7 O pedido deverá ser respondido pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 4.8 A extinção do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em



que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.2 A alteração subjetiva, quando admitida pelo MUNICÍPIO, será formalizada por Termo Aditivo levando-se em consideração o procedimento previsto no art. 79 do Decreto nº 11.384/2023.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O recebimento do objeto, na forma do art. 74 do Decreto nº 11.384/2023, ocorrerá nos seguintes prazos:
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório ou definitivo e parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 6.2 Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento, diante da constatação de irregularidades na execução do objeto, notificar o credenciado, diretamente ou por intermédio de preposto/representante, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 6.3 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade do objeto e a necessidade da contratação pelo MUNICÍPIO.
- 6.4 O credenciado que deixar de refazer o serviço ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste Edital, podendo o MUNICÍPIO convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Credenciamento, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao MUNICÍPIO;
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo MUNICÍPIO, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

7. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo e parcial (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Credenciamento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 7.2 O credenciado é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 7.3 A solicitação de pagamento pelo credenciado deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do Termo de Credenciamento.
- 7.4 A Nota Fiscal/fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Termo de Credenciamento, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 7.5 Para fazer jus ao pagamento, o credenciado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas*



administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.
- 7.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 7.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 7.9 Os pagamentos devidos ao credenciado, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 7.10 É permitido descontar dos créditos do credenciado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Secretaria Municipal de Planejamento Territorial.	2024	09.19.04.122.0019.2088	3.3.90	218

7.12 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo representante do MUNICÍPIO.
- 8.2 O credenciado é igualmente responsável perante o MUNICÍPIO pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do credenciamento nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela observância das regras ético-profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.
- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O credenciado é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1 O credenciado, a partir da assinatura deste Termo de Credenciamento, sempre que solicitado



- pela Unidade Requisitante, através de convocação expressa e emissão do respectivo termo de empenho, deverá prestar o objeto deste Edital e seus Anexos, em relação aos itens em que aderiu, sempre em consonância com as especificações do instrumento convocatório.
- 9.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho.
- 9.3 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros técnicos do credenciado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital.
- 9.4 A terceirização do objeto, quando envolver a prestação de serviços, é possível desde que o credenciado apresente cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços dos respectivos profissionais, sempre que solicitado pelos representantes do MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Edital, e, nas demais hipóteses, dependerá de autorização da Unidade Requisitante.
- 9.5 O terceirizado deverá possuir as mesmas qualificações técnicas exigidas dos credenciados conforme especificações estabelecidas no Edital.
- 9.6 A atuação do credenciado nas dependências da Unidade Requisitante deverá observar as seguintes disposições:
- Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;
 - Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;
 - Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante.
- 9.7 A Unidade Requisitante e os órgãos de controle, durante a execução, podem solicitar esclarecimentos e documentos do credenciado.
- 9.8 Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante a Unidade Requisitante, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do credenciado.
- 9.9 Informar a Unidade Requisitante qualquer dificuldade e/ou irregularidade na execução do objeto deste Edital.
- 9.10 Acatar as orientações e instruções do representante da Unidade Requisitante emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto.
- 9.11 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto.
- 9.12 O credenciado receberá apenas os valores previstos no item 1.1 deste Termo de Credenciamento, conforme previsto no respectivo Edital, em relação aos itens efetivamente executados.
- 9.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato, encaminhando-a a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
- Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individuação do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
- 9.14 Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO.
- 9.15 Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do credenciado.
- 9.16 Observar as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento.
- 9.17 Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018.
- 9.18 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.



9.19 Obrigações Complementares:

- a. Permitir o acesso as suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal, para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- b. Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do município de Gaspar, quanto á técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária);
- c. Disponibilizar ficha para a Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal, relatando as informações dos animais, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados nos procedimentos, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;
- d. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal/Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal;
- e. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- f. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;
- g. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio ou colaboração não previstos neste instrumento;
- h. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;
- i. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos realizados;
- j. É de responsabilidade da clínica veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do tipo e número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos no período, de acordo com as autorizações fornecidas pela Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal;
- k. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal/responsável pelo animal, as recomendações pós-operatórias, a saber: - Acomodação e alojamento de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica; - Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso - Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento. A clínica veterinária ou hospital veterinário deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e/ou seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de triagem (jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico), execução de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado e pós-cirúrgico (curativos e retiradas dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionados com o procedimento), respeitando os preceitos técnicos e éticos;
- l. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao órgão legalmente responsável, com indicações de uso aos procedimentos realizados;
- m. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado os procedimentos;
- n. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização dos procedimentos pré-operatório até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos



em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Superintendência do Meio Ambiente/Diretoria de Bem Estar Animal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar os credenciados quanto a execução do objeto;
- 10.2 Comunicar, por escrito, ao credenciado, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 10.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 10.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 10.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados em prazo razoável.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital.
- 10.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 10.9 Exigir dos credenciados os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 10.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 10.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos bens e serviços executados.
- 10.13 Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 10.14 O representante do MUNICÍPIO, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o credenciado para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 10.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Credenciamento diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências deste Edital, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização da execução do credenciamento, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do credenciado, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 11.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, poderá solicitar do credenciado providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
 - a. Correção e/ou substituição de documentos;
 - b. Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;
 - c. Abstenção de práticas irregulares;
 - d. Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;



- e. Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;
- 11.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital, neste Termo de Credenciamento e na legislação pertinente.
- 11.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o MUNICÍPIO adotar providências acuteladoras, tais como a suspensão do Termo de Credenciamento ou antecipação de alteração contratuais, sem a prévia manifestação do credenciado, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 11.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O credenciado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- a. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
 - b. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - e. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - f. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;
 - i. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Edital e neste Termo de Credenciamento, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Impedimento de licitar e contratar;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas no Edital ou neste Termo de Credenciamento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução do Termo de Credenciamento.
- 12.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



- 12.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 12.1.a	0,5 a 10
Item 12.1.b	15 a 30
Item 12.1.c	15 a 30
Item 12.1.d	0,5 a 10
Item 12.1.e	0,5 a 20
Item 12.1.f	15 a 30
Item 12.1.g	0,5 a 10
Item 12.1.h	20 a 30
Item 12.1.i	20 a 30
Item 12.1.j	20 a 30
Item 12.1.k	20 a 30
Item 12.1.l	20 a 30

- 12.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Edital ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar (item 12.2.c) será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do MUNICÍPIO;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
 - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo MUNICÍPIO;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.
- 12.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 12.2.c e 12.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
- 12.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d) será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Credenciamento;



- b. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 12.2.d e 12.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação pertinente, serão consideradas:
- a. A gravidade da conduta praticada;
 - b. A culpabilidade do infrator;
 - c. A intensidade do dano provocado;
 - d. O caráter educativo da pena;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f. As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 12.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 12.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 12.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral do Município de Gaspar a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 12.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2023, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13. DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO RESULTANTE DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Constituirão motivos para extinção do vínculo resultante do credenciamento (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 80 do Decreto nº 11.384/2023, as seguintes situações:
- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que restrinja sua capacidade de concluir/executar o Termo de Credenciamento;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do



- contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo de Credenciamento;
 - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Termo de Credenciamento, poderá, ainda ser, ser extinto, nas seguintes situações:

- a. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d. A subcontratação ilegal ou de parcelas do objeto não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- e. A cessão de direitos resultantes deste Termo de Credenciamento em situações não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- f. A suspensão de habilitação e/ou qualificação considerada indispensável à execução do Termo de Credenciamento, por determinação judicial ou administrativa, que impeça o credenciado de executar as obrigações resultantes deste chamamento.
- g. O grave descumprimento das regras de proteção das informações sigilosas ou de natureza sensível, nos termos da legislação pertinente, capazes de ocasionar dano ao MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados em decorrência da execução deste objeto.

13.3 O descumprimento, por culpa ou dolo do credenciado, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurará ao MUNICÍPIO as seguintes prerrogativas:

- a. Rescindir o Termo de Credenciamento, nas hipóteses cabíveis;
- b. Aplicar sanções administrativas ao credenciado infrator, nas condições e parâmetros anteriormente estabelecidos;
- c. Adotar, conforme o caso, as providenciais instituídas pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- d. Determinar, conforme o caso, a retenção ou glosa de pagamento, a antecipação de efeitos contratuais e/ou a adoção de medidas acautelatórias.

13.4 O credenciado terá direito à extinção do Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses enumeradas no §3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes situações:

- a. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do Termo de Credenciamento, por ordem escrita da MUNICÍPIO, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pelo MUNICÍPIO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



- 13.5 O credenciado, nas hipóteses previstas nos itens 13.4.b, 13.4.c e 13.4.d, poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, promovendo-se, em cada caso, o equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista na legislação pertinente e no Decreto nº 11.384/2023.
- 13.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, o credenciado, através do devido processo administrativo, deverá ser ressarcido dos valores que lhe são devidos resultantes da execução do objeto e/ou de eventuais perdas e danos que houver sofrido nos termos do §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 O descredenciamento, nas hipóteses previstas nos itens 21.1.a e 21.3 do Edital, provocará a extinção deste Termo de Credenciamento, sem qualquer ônus para ambas as partes.
- 13.8 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9 A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DOS DADOS SENSÍVEIS

- 14.1 É vedado ao MUNICÍPIO e ao credenciado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 14.2 O MUNICÍPIO e o credenciado se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e outras informações de natureza sensível – repassados em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento das disposições editalícias.
- 14.3 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos credenciados, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação e/ou de inscrição em conselho profissional, e, conforme o caso, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- 14.4 O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.
- 14.5 O credenciado fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o MUNICÍPIO ou terceiros beneficiários dos serviços prestados a Unidade Requisitante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 nº 13.709/2018.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O credenciado assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.
- 15.2 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 15.3 O credenciado não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira e/ou creditícia.
- 15.4 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme previsto no



art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.5 Os casos omissos serão decididos pelo representante legal do MUNICÍPIO, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, no que for compatível, as disposições contidas nas Leis nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de regras legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

16. VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1 As partes contratantes dão ao presente Termo de Credenciamento o valor global, meramente estimativo, de R\$ ____(...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

17. DO FORO

- 17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em ____ de _____ de 2024.

XX
Secretaria Municipal de Planejamento
Territorial
Representante Legal do MUNICÍPIO

XX
Representante Legal do Credenciado

Testemunhas:

_____ - _____